



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Relatoria

SECRETARIA DO PLENO
Certifico e dou fê que a presente decisão foi disponibilizada no Boletim Oficial do TCE-TO nº 292 de 26/10/12 fls 10-11 com data de publicação em 27/10/12.

TCE-TO
Fl. nº

Herbert 243254
Assinatura/Matrícula

PARECER PRÉVIO Nº 123 /2012 – 2ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº. : 02955/2011.
2. GRUPO/CLASSE : Grupo II / Classe II – Prestação de Contas
3. ASSUNTO : Contas Anuais Consolidadas – Exercício de 2010
4. INTERESSADO : Município de Cachoeirinha– TO
5. RESPONSÁVEL : Zélio Herculano de Castro– Prefeito Municipal
6. RELATOR : Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
7. REPRES. MPE : Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Ementa: *Apreciação de Contas Anuais Consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Cumprimento dos dispositivos legais. Recomendação pela Aprovação das contas. Remessa à Câmara Municipal.*

8. Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais.

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 4º, I “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 48ºb” da Lei Federal nº. 4.320/64 – item 9.1 do Voto.

Considerando o cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, percentual de 38,98% da Receita Corrente Líquida de gastos com pessoal – item 9.2 do Voto.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, ao aplicar 33,95% das receitas oriundas de impostos em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** no período – item 9.3 do Voto.

Considerando o cumprimento da Lei nº. 11.494/2007 de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por aplicar o percentual de 62,47% das receitas oriundas do FUNDEB no pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério – item 9.4 do Voto.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 77, III do ADCT da CF88 por aplicar 25,50% das receitas originadas de impostos nas **Ações e Serviços de Saúde** – item 9.5 do Voto.

Considerando a existência de **Superávit Financeiro** – item 9.6 do Voto.



Considerando a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar – item 9.7 do Voto.

Considerando, finalmente, as manifestações exaradas pelo **Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas**.

9. RESOLVEM:

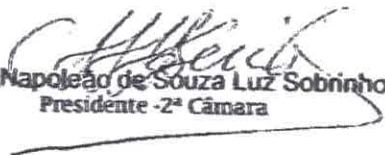
9.1. Recomendar a **Aprovação** das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoeirinha- TO, referentes ao exercício financeiro de 2009, gestão do Senhor **Zélio Herculano de Castro**, Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

9.2. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

9.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao senhor **Zélio Herculano de Castro**, Prefeito Municipal para que tome conhecimento.


9.4. Determinar o encaminhamento dos presentes autos, à **Diretoria-Geral de Controle Externo** para anotações, em seguida à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para proceder à remessa à **Câmara Municipal de Cachoeirinha- TO**, para as providências quanto ao julgamento das contas.

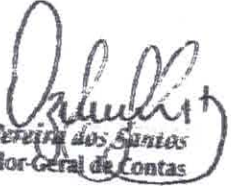
SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro de 2012.


Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente - 2ª Câmara


Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Fui Presente:


Moisés Vieira Labre
Auditor Substituto de Conselheiro


Osziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas



1. PROCESSO Nº. : 02955/2011.
2. GRUPO/CLASSE : Grupo II / Classe II – Prestação de Contas
3. ASSUNTO : Contas Anuais Consolidadas – Exercício de 2010
4. INTERESSADO : Município de Cachoeirinha – TO
5. RESPONSÁVEL : Zélio Herculano de Castro – Prefeito Municipal
6. RELATOR : Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
7. REPRES. MPE : Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. RELATÓRIO Nº 200/2012

- 8.1. Versam os presentes autos sobre as Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2010, do Município de Cachoeirinha- TO, de responsabilidade do senhor **Zélio Herculano de Castro**, Prefeito Municipal.
- 8.2. A prestação de contas em exame foi protocolada nesta Corte de Contas em 15 de abril de 2011.
- 8.3. A 2ª **Diretoria de Controle Externo Municipal**, cumprindo com suas atribuições, analisou as presentes contas e emitiu o **Relatório nº 053/2011 fls. 148/161**, informando os principais aspectos da análise orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como as auditorias ordinárias realizadas no período.
- 8.4. Devidamente citado/intimado em duas oportunidades (fls. 162/164 e 185/188), o responsável apresentou justificativas e documentação, exaradas às fls. 176/179 dos autos das Contas.
- 8.5. Ao manifestar-se sobre o cumprimento da referida diligência, a 2ª **Diretoria** emitiu o Relatório de Análise de Diligência nº 055/2012 (fls. 181/182), entendendo que a apresentação de novos documentos, não foram suficientes para sanear os apontamentos constantes do Relatório das Contas.
- 8.6. A princípio o **Corpo Especial de Auditores** por meio do Parecer nº 1.435/2012 (fls. 183/184), solicitou conversão dos autos em diligência, para que o gestor pudesse apresentar seus esclarecimentos sobre os apontamentos constantes às fls.183/184. Retomando os autos ao **Corpo Especial de Auditores**, tendo em vista nova diligência, foi emitido o Parecer de Auditoria nº 2.315/2012, fls. 190/195, manifestou o seguinte entendimento:

Considerando todo o exposto, este Membro do Corpo Especial de Auditores, com base no art. 143, III, da Lei nº 1.284/2001, de 17.12.2001, manifesta seu entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 10, inciso III e parágrafo primeiro, 103, 104 e 107 todos da Lei Estadual nº 1284/2001, emita PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Cachoeirinha/TO, alertando a Câmara Municipal que esse parecer prévio deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa, e que, por ocasião do julgamento, poderão ser exigidos do(s) responsável (eis) os esclarecimentos que forem considerados necessários, tudo sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, relativas ao período”.



8.7. O Ministério Público junto ao TCE/TO, no primeiro Parecer nº 2179/2012 (fls. 196/199), manifestou-se no sentido:

“... entende que não foi verificada a existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, e em razão disso pode esta Colenda Corte emitir parecer prévio pela aprovação das contas, conforme o preceituado nos artigos 1º, I, 10, III e § 1º, 100 a 107 da Lei nº 1.284/2001, ficando, no entanto a cargo da Câmara Municipal à apreciação e julgamento, de acordo com o que determina o art. 31, § 1º, e § 2º da Constituição Federal”.

É o Relatório.

9. VOTO DO RELATOR

9.1. Definido pelo art. 102 da Lei nº 4.320/64, na forma do Anexo 12, o Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, atendendo à administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas. Confrontando a despesa executada, com a receita arrecadada, observa-se que o Município obteve um superávit na execução orçamentária fls. 44 dos autos. Isto atende ao preceituado no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

9.2. Conforme preconizado na Constituição Federal, art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Esta complementação veio através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Os Gastos de Pessoal e Encargos Sociais dos Municípios não poderão exceder a 60% da receita corrente líquida. Neste item o Município, durante o exercício de 2009, alcançou 38,98% (fls. 158/159). Portanto, está em conformidade com o disposto nos arts. 18 e 19.

9.3. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências. Dos valores calculados, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos atingiram 33,95%, conforme se vê no Anexo X do SICAP às fls. 103/108. Logo, considera-se que a municipalidade em questão cumpriu, no exercício de 2009, o limite constitucional.

9.4. No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB a União determinou que os municípios terão de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica em efetivo exercício na rede pública. De acordo com a informação constante às fls. 103/108 do Anexo X do SICAP, o município recebeu de recursos do FUNDEB em 2010 o montante de R\$ 622.632,84 (seiscentos e vinte dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). No mesmo Anexo os gastos com os profissionais do magistério foram de R\$ 443.016,09 (quatrocentos e quarenta e três mil, dezesseis reais e nove centavos) que correspondem a 71,16% dos recursos recebidos, atendendo assim, o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.



9.5. Por meio da Emenda Constitucional nº 29/00 foram estabelecidas regras para aplicação de recursos em saúde, ficando em percentual o limite mínimo de 7% para 2000 e de forma progressiva não menos de 1/5 a partir de 2001, devendo o Município, a partir de 2004, aplicar, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme o disposto no § 1º do artigo 77 do ADCT. Do valor total registrado no SICAP, verifica-se que o Município aplicou 25,50%% em ações e serviços públicos de saúde, estando assim em consonância com as disposições da Emenda nº 29/00.

9.6. Através do Balanço Patrimonial, verifica-se o índice de liquidez corrente que determina quanto à entidade possui de disponibilidade e créditos para cada unidade de obrigações exigíveis. O índice calculado demonstra **superávit financeiro**, ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, o Município dispõe de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) para sua liquidação, folhas nº 47 dos autos.

9.7. Restos a Pagar são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro. Devem ser classificadas em Restos a Pagar Processados as despesas já liquidadas e em Restos a Pagar não Processados as despesas não liquidadas. Confrontando-se os valores de disponibilidade, verifica-se a **suficiência** de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte, fls. 44 e 155.

9.8. O repasse ao poder Legislativo foi na ordem de R\$ 282.474,66 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) fls. 157, representado 7,00% da RCL de 2009, estando em acordo ao disposto no artigo 29-A, caput, incisos I a IV, e § 2º, incisos I a III, da Constituição Federal.

10. CONCLUSÃO

10.1. Concluída a apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, demonstrando os reflexos dos saldos contábeis na composição dos resultados obtidos ao final do período analisado, os principais aspectos que balizaram a decisão que proponho a seguir estão centrados nos seguintes pontos:

- a) Cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, percentual de 38,98% da Receita Corrente Líquida de gastos com pessoal – item 9.2 do Voto.
- b) Cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, ao aplicar 33,95% das receitas oriundas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período – item 9.3 do Voto.
- c) Cumprimento da Lei nº. 11.494/2007 de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por aplicar o percentual de 71,15% das receitas oriundas do FUNDEB no pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério – item 9.4 do Voto.
- d) Cumprimento do disposto no artigo 77, III do ADCT da CF88, por aplicar 25,50% das receitas originadas de impostos nas Ações e Serviços de Saúde – item 9.5 do Voto.
- e) Observância ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, no que tange a ocorrência de Superávit Financeiro – item 9.6 do Voto.



f) Disponibilidade financeira suficiente para o pagamento de despesas, inscritas em Restos a Pagar – item 9.7 do Voto.

11. Por fim, enfatizo que a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal é de natureza político-administrativa, por isso as contas por ele prestadas são julgadas pela Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio, nos termos dos artigos 1º, I e 100 da Lei nº 1.284/2001.

12. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, VOTO no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas adotando a decisão, sob a forma de Parecer Prévio que ora submeto a deliberação desta Colenda Câmara:

12.1. Recomende a Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoeirinha- TO, referentes ao exercício financeiro de 2010, gestão do Senhor **Zélio Herculano de Castro**, Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

12.2. Determine a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado da decisão.

12.3. Determine a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao senhor **Zélio Herculano de Castro**, Prefeito Municipal para que tome conhecimento.

12.4. Determine o encaminhamento dos presentes autos, à **Diretoria-Geral de Controle Externo** para anotações, em seguida à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para proceder à remessa à Câmara Municipal de Aguiarnópolis- TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos 25 dias do mês de setembro de 2012.


Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ: 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

Rua 21 de Abril, S/N - Centro - CEP: 77915-000 fone: (63) 3437-1148 Cachoeirinha - TO.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**

Com embasamento nos artigos 31, § da Constituição Federal, essa Comissão passa a exarar o seguinte Parecer:

As contas de Ordenador de Despesas do Exercício de 2010 foram REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, as quais constam a decisão no Acórdão de nº 2055/2011, que segue em anexo a esse Parecer.

Uma vez citado o Senhor Zélio Herculano de Castro não quis se manifestar nos autos em apreço, como segue em anexo cópia do Diário Oficial do Estado.

A Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, diante do que foi apresentado,

RESOLVE:

REJEITAR as Contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2010 do Senhor Zélio Herculano de Castro.

Este é o PARECER.

Cachoeirinha - TO, 17 de agosto de 2015.

Edivaldo Gomes Marques
Ver. Edivaldo Gomes Marques
Presidente

Francisco Andrade Silva
Ver. Francisco Andrade Silva
Relator

Ver. Iraci Pereira da Silva
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
 PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
 CNPJ N.º 01.006.870/0001-30

Casa do Pov. Abrigo da legalidade.
 Rua 21 de abril s/n. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

PUBLICAÇÃO Nº 36/2015
 Data: 04/11/2015
 Ata nº. 26/2015
 Nilsen Herrera Reis
 CPF: 813.934.901-15
 Sec. da Câmara

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2015, na sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, situada a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – nesta Cidade, às dezenove horas, o Presidente da Câmara Nazi Neto Pires Cirqueira deu abertura à sessão de julgamento das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Exercício Financeiro de 2.009 e 2010 Consolidadas e de 2009 e 2010 de Ordenador de Despesas, gestão do Ex-Prefeito Zélio Herculano de Castro. Constatou presente no livro de frequência os seguintes Vereadores: Nazi Neto Pires Cirqueira – Presidente, Antônio Wemerson Torres Ferreira – Vice-Presidente, Edivaldo Gomes Marques – Primeiro Secretário, Francisco Andrade Silva – Segundo Secretário e ainda, Raniery Miranda, José Gomes de Freitas, Paulo Macedo, Iracy Pereira do Nascimento e José Edilson. cumprimentando os Vereadores e demais presentes e fez a leitura de um trecho bíblico. Seguindo, o Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior e colocou em debate a referida Ata. Não tendo manifestação o Presidente colocou em votação a Ata acima exposta tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente informou que a Sessão será para apreciação, discussão e votação das Contas consolidadas e de Ordenador do Município, referentes aos anos de 2009 e 2010. Na sequência, o Presidente autorizou o uso da palavra conforme inscrição em livro. Havendo oradores inscritos na seguinte ordem: Ver. Raniery Miranda que cumprimentou todos os nobres pares e público presente e disse que, quem deveria julgar as contas do gestor e ordenador à época era os eleitos à mesma época, pois os mesmos é que tinham conhecimento sobre os fatos ocorridos, mas que iria votar conforme decisão do Tribunal de Contas, ou seja, as contas que vieram aprovadas iria manter a aprovação e as contas rejeitadas, iria manter a rejeição. Em seguida usou a

(Handwritten signatures and notes on the right margin)

palavra o Ver. Paulo Macedo que depois dos cumprimentos aos vereadores e visitantes, disse que iria manter a decisão do Tribunal de Contas, tanto os pela aprovação, quanto os pela rejeição. O Vereador Francisco Andrade depois de saldar os visitantes, disse que quem tinha o olho técnico sobre as irregularidades era o Tribunal de Contas e que iria concordar com o órgão julgador. Ver. José Dilson Ribeiro da Cruz cumprimentou a todos e disse que o gestor prestou contas consolidadas e cumpriu todos os índices no papel, pois teve conhecimento próprio sobre as irregularidades ocorridas à época, que foram várias, tanto de ordem administrativa quanto a afastamento de servidores sem critério. Ver. José Gomes de Freitas, depois de saldar o público presente, disse que acompanharia o voto do Tribunal de Contas. Ver. Ver^a Iracy Pereira do Nascimento saldou o público presente e disse que acompanharia a decisão do Tribunal de Contas. Ver. Edivaldo Gomes Marques disse que o gestor e ordenador Zélio Herculano de Castro teve o prazo para se manifestar na citação dos autos, pois foi concedido o contraditório e a ampla defesa e não quis assinar na intimação, tendo sido necessário oficializar o mesmo pelo Diário Oficial do Estado e informou ainda que na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, juntaram todos os documentos necessários para o Devido Processo Legal e disse ainda que votará conforme a decisão do Tribunal de Contas. Depois de decorrido o prazo regimental, o Presidente passou para a Ordem do Dia determinando a leitura do Parecer da Comissão competente que trata das Contas Anuais Consolidadas do Exercício Financeiro de 2.009 e em seguida do ano de 2010, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, gestão do Prefeito à época Zélio Herculano de Castro, o Parecer foi aprovado na sua integralidade e as Contas Consolidadas dos Exercícios de 2009 e 2010, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida foram colocadas em discussão as Contas de Ordenador de Despesas, referentes aos exercícios de 2009 e 2010, com Parecer da Comissão competente pela Rejeição, depois de discutidas pelos nobres pares, o Senhor Presidente submeteu as contas em votação, tendo sido rejeitadas na sua integralidade e por unanimidade. Em seguida, o Presidente da Câmara declarou APROVADAS POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CÂMARA as Contas Anuais Consolidadas dos anos de 2009 e 2010, gestão do Ex-Prefeito Zélio Herculano de Castro e declarou REJEITADAS POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CÂMARA as Contas de Ordenador de Despesas dos anos de 2009 e 2010, sob a responsabilidade do mesmo Gestor. Na sequência, o Presidente proferiu que "Não havendo mais nada a ser tratado, encerro a presente Sessão Ordinária e convoco a próxima para dia e horário regimental". Para que surta seus efeitos legais, eu, Edivaldo Gomes Marques, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Vereador.

Edivaldo Gomes Marques
Silva

Nazir Melo da Silva
Francisco Andrade



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO**

**CNPJ nº 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2015.

Ementa: Dispõe sobre APROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS do Município de Cachoeirinha, Exercício 2010, de Responsabilidade do Ex. Gestor Zélio Herculano de Castro.

O Vereador Nazi Neto Pires Cirqueira, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal,

Considerando - O resultado da votação plenária, na sessão realizada em 17 dias do mês de agosto de 2015, em turno único, conforme disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal, que culminou com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**, e a conseqüente concordância com o Parecer Prévio, emitido pelo TCE-TO.

Considerando - que na Constituição Federal preceitua que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e a Presidente da Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS AS CONTAS CONSOLIDADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 de responsabilidade do gestor à época Zélio Herculano de Castro, obtendo a seguinte votação:

I - em turno único, nos termos do Regimento Interno – 09 (nove) votos pela Aprovação;

Nazi Neto



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

§ 1º - A prestação de contas foi APROVADA por unanimidade.

Art. 2º - Fica autorizado a Certidão de Nada Consta, ao Ex-gestor Zélio Herculano de Castro do Município de Cachoeirinha, referente às Contas Consolidadas, do exercício de 2010, por todos os atos praticados no exercício financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha aos 28 dias do mês de outubro de 2015.


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUNICIPAL EM
04/11 DE 2015.

Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA - TO
PUBLICADO NA PLACARD
EM 04/10/2015
Ass. *[Assinatura]*
Matrícula /Decreto Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2015.

Ementa: Dispõe sobre APROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS do Município de Cachoeirinha, Exercício 2010, de Responsabilidade do Ex. Gestor Zélio Herculano de Castro.

O Vereador Nazi Neto Pires Cirqueira, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal,

Considerando - O resultado da votação plenária, na sessão realizada em 17 dias do mês de agosto de 2015, em turno único, conforme disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal, que culminou com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**, e a consequente concordância com o Parecer Prévio, emitido pelo TCE-TO.

Considerando - que na Constituição Federal preceitua que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Nazi Neto Pires



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO**

**CNPJ nº 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e a Presidente da Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS AS CONTAS CONSOLIDADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010** de responsabilidade do gestor à época Zélio Herculano de Castro, obtendo a seguinte votação:

I - em turno único, nos termos do Regimento Interno – 09 (nove) votos pela Aprovação;

§ 1º - A prestação de contas foi **APROVADA** por unanimidade.

Art. 2º - Fica autorizado a Certidão de Nada Consta, ao Ex-gestor Zélio Herculano de Castro do Município de Cachoeirinha, referente às Contas Consolidadas, do exercício de 2009, por todos os atos praticados no exercício financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha aos 28 dias do mês de outubro de 2015.


Ver. Nazir Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2015.

Ementa: Dispõe sobre REJEIÇÃO DAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS do Município de Cachoeirinha, Exercício 2010, de Responsabilidade do Ex. Gestor Zélio Herculano de Castro.

O Vereador Nazi Neto Pires Cirqueira, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal,

Considerando - O resultado da votação plenária, na sessão realizada em 17 dias do mês de agosto de 2015, em turno único, conforme disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal, que culminou com a REJEIÇÃO DAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, e a consequente concordância com o Parecer Prévio, emitido pelo TCE-TO.

Considerando - que na Constituição Federal preceitua que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS aprovou e a Presidente da Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS AS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 de responsabilidade do gestor à época Zélio Herculano de Castro, obtendo a seguinte votação:

I - em turno único, nos termos do Regimento Interno – 09 (nove) votos pela Rejeição;

Nazi Neto Pires



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade

§ 1º - A prestação de contas foi REJEITADA por unanimidade.

Art. 2º - Fica Negada a Certidão de Nada Consta, ao Ex-Ordenador de Despesas Zélio Herculano de Castro do Município de Cachoeirinha, referente às Contas de Ordenador de Despesas, do exercício de 2010, por todos os atos praticados no exercício financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha aos 28 dias do mês de outubro de 2015.


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO A6C07A5CAAE6R21
Protocolo: 14322/2015 Data: 30/11/2015 17:37:36
Origem: CÂMARA MUNICIPAL
Mun.: CACHOEIRINHA-TO-TO CNPJ: 01.006.870/0001-30

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.
Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

OFÍCIO Nº 120/2015 GAB/PRES/CMC

Cachoeirinha – TO, 05 de Novembro de 2015.

A sua Excelência O Senhor
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Palmas – TO.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimenta-la cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar cópia das ATA DA 26ª SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCASNTINS DO ANO 2015 REALIZADA DIA 17/08/2015. DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS E DE ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2009 e 2010, e cópia dos DECRETOS LEGISLATIVO nº 01, 02, 03, 04/2015, de responsabilidade do Ex-Gestor Senhor ZELIO HERCULANO DE CASTRO.

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Câmara Municipal de Cachoeirinha,-TO, 05 dias do mês de Novembro de 2015.

Respeitosamente,


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

OFÍCIO Nº 121/2015 GAB/PRES/CMC

Cachoeirinha – TO, 05 de Novembro de 2015.

A sua Excelência O Senhor
Presidente do Tribunal Regional Eleitora
Palmas – TO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROCESSO SEI Nº 0018529.. 45.2015.6.27.8000 30 de 11 de 2015 Eliene Feitosa

Eliene da Silva Araújo Feitosa
Estagiária - SEPEX
Matrícula: 9797342

A par de cumprimenta-la cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar cópia das ATA DA 26ª SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCASNTINS DO ANO 2015 REALIZADA DIA 17/08/2015. DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS E DE ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2009 e 2010, e cópia dos DECRETOS LEGISLATIVO nº 01, 02, 03, 04/2015, de responsabilidade do Ex-Gestor Senhor ZELIO HERCULANO DE CASTRO.

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Câmara Municipal de Cachoeirinha,-TO, 05 dias do mês de Novembro de 2015.

Respeitosamente,


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.
Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

OFÍCIO Nº 122/2015 GAB/PRES/CMC

Cachoeirinha – TO, 05 de Novembro de 2015.

A sua Excelência O Senhor
Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ananás – TO


Excelentíssimo Senhor Promotor,

A par de cumprimenta-la cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar cópia das ATA DA 26ª SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCASNTINS DO ANO 2015 REALIZADA DIA 17/08/2015. DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS E DE ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2009 e 2010, e cópia dos DECRETOS LEGISLATIVO nº 01, 02, 03, 04/2015, de responsabilidade do Ex-Gestor Senhor ZELIO HERCULANO DE CASTRO.

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Câmara Municipal de Cachoeirinha,-TO, 05 dias do mês de Novembro de 2015.

Respeitosamente,


Ver. Nazir Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal

Doc. nº 209/2015
RECEBIMENTO
Recebi em 06/11/15

Servidor



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.
Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO



OFÍCIO Nº 113/2015 GAB/PRES/CMC

Cachoeirinha – TO, 04 de Novembro de 2015.

A sua Excelência
Drª. NELY ALVES DA CRUZ
JUIZA ELEITORAL 10ª ZONA
Cartório Eleitoral
Araguatins – TO.

Excelentíssima Drª Juíza,

A par de cumprimentá-la cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar cópia da ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS DO ANO 2015. DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS E DE ORDENADOR DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2009 e 2010, e cópia dos DECRETOS LEGISLATIVO nº 01, 02, 03, 04/2015, de responsabilidade do Ex-Gestor Senhor ZELIO HERCULANO DE CASTRO.

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Câmara Municipal de Cachoeirinha,-TO, 04 dias do mês de Novembro de 2015.

Respeitosamente,


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal